



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0508/2024.

Dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que fazem uso regular de insulina, de portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia, em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, realizados no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que pretende garantir o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia, em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, realizados no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 14 de novembro de 2024, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Segundo o autor, a proposição destaca a necessidade de assegurar condições adequadas para que pessoas com diabetes mellitus realizem exames prolongados sem comprometer sua saúde. A impossibilidade de portar insumos essenciais pode colocar em risco a vida desses candidatos e criar barreiras no acesso a oportunidades educacionais e profissionais. Dessa forma, a iniciativa busca garantir um ambiente seguro e inclusivo, alinhado aos princípios de igualdade e proteção à saúde.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise do presente Projeto de Lei no que toca a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesse contexto, inicialmente, no que se refere à constitucionalidade sob a ótica formal e material, o texto legislativo projetado, a meu ver, acha-se em consonância com a ordem constitucional vigente, visto que apresenta conformidade com os princípios constitucionais de direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à igualdade de condições. A matéria trata de tema relevante para a inclusão de pessoas com diabetes mellitus no contexto educacional e profissional, evitando que limitações de saúde sejam obstáculo ao exercício de direitos fundamentais.

Além disso, quanto à legalidade a proposição encontra respaldo na legislação federal, especialmente no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que prevê medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com condições de saúde que demandem adaptações razoáveis.

Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I c/c art. 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0508/2024**, conforme determinado pela 1ª Secretária da Mesa no despacho dos presentes autos.

Sala das Comissões,
Deputado Fabiano da Luz
Relator